



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.254 =

Publicado no D.O.M.
Em 03/09/2015
Mimoso

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.234/2015 acrescentando-lhe o inciso IV, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

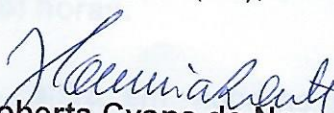
Art. 1º. - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 5º. da Lei 2.234/2015, com a seguinte redação:

Artigo 5º. Não se concederá diárias:

IV – quando o tempo despendido para ida e volta ao percurso atingir carga horária inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de setembro de 2015.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal